



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



**CONTRATO Nº:** 2020.01.23.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A EMPRESA **POSTO MAROLIVIA LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.577.530/0001-83, com sede à Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 – Centro, Cep: 62.320-000 – Tianguá, Estado do Ceará, através da Presidência da Câmara, neste ato representada pelo Sr. Francisco Cleber Fontenele Silva, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.254.153-52 e a empresa **POSTO MAROLIVIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **22.134.817/0004-38**, com endereço à **AV. Prefeito Jacques Nunes, 550, Centro, CEP: 62.320-000, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **José Romano do Nascimento**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **057.176.803-25**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 010/2019-CMT, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

03.01. Os produtos serão fornecidos conforme as necessidades da Câmara Municipal e de acordo com as ordens de fornecimento emitidas.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

04.01. O prazo de vigência do contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

04.02. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de imediato, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento respectiva por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



05.01. O valor global a ser contratado é de **R\$ 146.292,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e noventa e dois reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros, embalagem e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os produtos ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	P. UNIT. R\$	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	PETROBRAS	16.080	5,05	81.204,00
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	PETROBRAS	10.200	4,06	41.412,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX SAE 15W40	LITRO	LUBRAX	120	32,00	3.840,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A GASOLINA OU FLEX SAE 5W30	LITRO	LUBRAX	120	47,00	5.640,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL SAE 5W30	LITRO	LUBRAX	120	46,00	5.520,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA SAE 10W30	LITRO	LUBRAX	24	39,00	936,00
07	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR 1.6 FLEX	UNID	TECFIL	20	35,00	700,00
08	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR 2.0 A GASOLINA	UNID	TECFIL	20	47,00	940,00
09	FILTRO DE ÓLEO PARA MOTOR A DIESEL 2.0 16V	UNID	TECFIL	20	46,00	920,00
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO A DIESEL 2.0 16V	UNID	TECFIL	10	150,00	1.500,00
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO FLEX COM MOTOR 1.6	UNID	TECFIL	10	87,00	870,00
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO A GASOLINA COM MOTOR 2.0	UNID	TECFIL	10	137,00	1.370,00
13	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO A DIESEL 2.0 16V	UNID	TECFIL	10	54,00	540,00
14	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO FLEX COM MOTOR 1.6	UNID	TECFIL	10	40,00	400,00
15	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO A GASOLINA COM MOTOR 2.0	UNID	TECFIL	10	50,00	500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$ 146.292,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Tianguá, após os produtos serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Produtos e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12 (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, sendo assegurado ao contratado o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme dispõe a lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos produtos correrão por conta de recursos do duodécimo repassado pelo município, na dotação orçamentária: **01.01 .01.031.0101.2.001.33.90.30.00.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, troca de óleo, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Tianguá.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o processo desta compra.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a execução desta aquisição.

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Câmara Municipal de Tianguá.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

10.03. Indicar o representante da Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



10.04. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos produtos.
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Câmara Municipal, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Câmara Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Câmara para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra.
- b) Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.


12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Câmara Municipal de Tianguá, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Tianguá - Ceará, 23 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Cleber Fontenele Silva  
**Presidente da Câmara Municipal de Tianguá**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
José Romano do Nascimento  
**POSTO MAROLIVIA LTDA**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: SUSIE FERREIRA DA SILVA

CPF: 033.017.913-92

Nome:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 02.690.413-05